

CONTRATO DE SERVIÇO (CLIENTE/ODEBRECHT AMBIENTAL - LIMEIRA S/A)

De um lado a empresa **ODEBRECHT AMBIENTAL - LIMEIRA S/A**, estabelecida na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, na Rua Tiradentes, 943, Centro, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob nº 00.585.900/0001-48, e de outro lado, o(a) Sr(a) _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, proprietário(a) do imóvel situado na _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de Limeira, Estado de São Paulo, com ligação de água/esgoto sob nº CDC (código do cliente) _____, cadastrado sob categoria de uso do imóvel _____, simplesmente denominado **CLIENTE**, ajustam e acordam quanto as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA. – Tabela dos serviços, preços, prazos e forma de pagamento das obras executadas pela **ODEBRECHT AMBIENTAL - LIMEIRA S/A** sem pavimento, conforme discriminado abaixo:

TABELA DE SERVIÇOS, PREÇOS E PRAZOS		
SERVIÇO	PREÇO	PRAZO DOSSERVIÇOS
1 - Ligação de Água de 3/4" - Área Urbana	R\$ 397,86	10 dias úteis
2 - Ligação de Esgoto 4" - Área Urbana	R\$ 493,69	10 dias úteis
3 - Ligação de Água de 3/4" - Área Rural	R\$ 397,86	15 dias úteis
4 - Ligação de Esgoto 4" - Área Rural	R\$ 493,69	15 dias úteis
5 - Troca da Ligação de Água de 3/4"	R\$ 397,86	10 dias
6 - Troca da Ligação de Esgoto 4"	R\$ 493,69	15 dias

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Os serviços enumerados de 1 a 6 na tabela da Cláusula primeira poderão ser pagos da seguinte forma:

- 1- À vista: com 10% de desconto com pagamento no ato do pedido.
- 2- À prazo: valor original em 7 (sete) parcelas que serão lançadas em faturas futuras de água e coleta de esgoto do cliente, após a execução do serviço.

PARAGRÁFO SEGUNDO. – O **CLIENTE** declara estar ciente de que arcará com os custos decorrentes de uma eventual e necessária reposição do asfalto, sendo **R\$ 75,20 (SETENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS)** o metro linear para recomposição do asfalto de água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CLIENTE declara estar ciente que em caso de **não conformidade de suas instalações** (caixa de proteção do hidrômetro inadequada, falta da etiqueta auto adesiva com o número da ordem de serviço, ligação de água pluvial na rede de esgoto, material de construção no local da execução do serviço, etc.), a **ODEBRECHT AMBIENTAL - LIMEIRA S/A** terá o direito de solicitar a readequação e somente efetuará os serviços solicitados quando as instalações estiverem em conformidade com padrões técnicos pertinentes, **iniciando-se novamente a contagem do prazo mencionado na tabela da CLÁUSULA PRIMEIRA**, além de ser cobrado o custo de uma visita técnica R\$ 50,10, (Cinquenta reais e dez centavos) para cada deslocamento/visita sem aproveitamento.

O CLIENTE DEVERÁ instalar a caixa de proteção do hidrômetro, na divisa do terreno, conforme folheto explicativo, entregue na assinatura deste instrumento de contratação de serviço.

PARÁGRAFO UNICO: Para os imóveis onde houver a necessidade de instalação do padrão na lateral, o cliente ficará responsável em **“assegurar o livre acesso ao local do medidor, sendo vedado impedi-lo com qualquer obstáculo que dificulte a remoção do mesmo ou a apuração do consumo”**, conforme **Artigo 38 do REGULAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS**. Caso o acesso encontre-se dificultado, ou seja, havendo obstáculos que impeçam a leitura, o Concessionário poderá arbitrar consumos para o ciclo de venda, de acordo com a média do último trimestre. A não regularização do acesso implicará na interrupção do abastecimento pelo Concessionário.

CLAUSULA TERCEIRA: somente a **ODEBRECHT AMBIENTAL - LIMEIRA S/A** poderá instalar, substituir ou remover o medidor de água, bem como fazer modificações hidráulicas em seu local de instalação, conforme definido no Artigo 39 do REGULAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O cliente é responsável pela conservação do medidor de água perante a **ODEBRECHT AMBIENTAL - LIMEIRA S/A** e responderá, inclusive por furto, perda e/ou danos no aparelho. Em casos de fraude ou dano no medidor, o consumo será arbitrado pela **ODEBRECHT AMBIENTAL - LIMEIRA S/A**, em função das características do consumo e de regulamentação interna da empresa. As despesas com a substituição do hidrometro serão às expensas do **CLIENTE**, conforme definido no **ARTIGO41 e PARÁGRAFO PRIMEIRO** do REGULAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA QUARTA- Na falta de pagamento do serviço de ligação pelo **CLIENTE**, ou da impossibilidade de execução do serviço por pendências de responsabilidade do cliente,, este terá o prazo de **30 (trinta)** dias corridos, a contar a partir da data de assinatura do contrato, para posicionar-se a respeito da intenção em retomar os serviços aqui contratados. . Após este prazo, a solicitação relativa a este Contrato será encerrada no sistema comercial da **ODEBRECHT AMBIENTAL - LIMEIRA S/A**.

CLÁUSULA QUINTA - Para os imóveis com consumo mensal de 0 até 10 m³, será emitido pela **ODEBRECHT AMBIENTAL - LIMEIRA S/A** fatura de água/ coleta de esgoto com o valor da conta mínima correspondente a 10m³ (dez metros cúbicos) mês por economia. Para imóveis com consumo superior a 10m³ a cobrança será realizada de acordo com o consumo hidrometrado, seguindo a Tabela nº 7.2.1-A ESTRUTURA TARIFÀRIA PREESTABELECIDADA (SERVIÇO MEDIDO POR ECONOMIA) CONFORME REGULAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS e (Artigo 47 incisos II e III do Decreto 7217/2010, que regulamentou a Lei Federal 11.445/2007).

CLÁUSULA SEXTA- Caso ocorra alteração de categoria de utilização, fusão ou acréscimo de economia, a ODEBRECHT AMBIENTAL - LIMEIRA S/A efetuará a alteração no cadastro comercial a partir do ciclo de venda posterior, conforme definido no Artigo 59 do REGULAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO DE SERVIÇOS (Artigo 47 incisos IV do Decreto 7217/2010, que regulamentou a Lei Federal 11.445/2007).

CLÁUSULA SETIMA - Para os casos de ligação de esgoto, a interligação na rede somente poderá ser executada pelo **CLIENTE** após a **ODEBRECHT AMBIENTAL - LIMEIRA S/A S/A** instalar o TIL (Tubo de Inspeção e Limpeza) conforme folheto explicativo, entregue na assinatura deste instrumento de contratação de serviço

PARÁGRAFO ÚNICO: O tampão do TIL deverá ficar nivelado com o pavimento da calçada e com livre acesso para manutenção.

CLÁUSULA OITAVA - Ao contratar o serviço e optar pelo pagamento à vista, o **CLIENTE** recebe no ato do pedido, um recibo para efetuar o pagamento. **O comprovante de pagamento, somente terá validade se dele constar a autenticação mecânica dos arrecadadores autorizados.**

CLÁUSULA NONA: DIREITOS DO USUÁRIO

São os principais direitos do usuário:

Receber a prestação dos serviços de saneamento básico de forma adequada.

Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura

Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente.

Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal.

Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da empresa de saneamento.

Disponer de Agência para atendimento para as suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas.

Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto ao prestador dos serviços de saneamento.

O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA DECIMA : DEVERES DO USUÁRIO

São os principais deveres do usuário:

Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.

Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.

Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.

Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação

Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.

Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços.

Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.

Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.

Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.

Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas).

Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.

Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.

Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas.

Quando entrar em contato com o prestador de serviços, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.

O CLIENTE declara que tomou conhecimento das condições gerais da execução do(s) serviço(s) **quanto aos prazos, preços e formas de pagamento** e informações sobre a condição de elegibilidade para obtenções decorrentes de tarifas sociais conforme estabelecido no documento público denominado Regulamento de Comercialização dos Serviços - Art.65 - Parágrafo 1º.

O Serviço de Atendimento ao Cliente fica a disposição de nossos clientes de 2ª a 6ª feira, no horário das 8 às 17 horas. Para contato ligue gratuitamente 0800-7710001. Disponibilizamos ainda nosso e-mail saclimeira@odebrecht.com e atendimento online através da página www.odebrechtambiental.com para outras informações e andamento do(s) serviço(s) contratado(s).

Assinatura do Atendente

p.p. Assinatura do Cliente.

Limeira, -----de -----de 2014.